

CONSULTA PÚBLICA Nº 01/AMLURB/2014
PROCESSO Nº 2014-0.090.782-5

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB**, autarquia municipal criada pela Lei nº 13.478/02 e vinculada à Secretaria Municipal de Serviços - SES, comunica a todos os interessados que está realizando **CONSULTA PÚBLICA**, nos termos do Decreto nº 48.042/06, objetivando colher subsídios que poderão contribuir na elaboração da versão final da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Triagem dos Resíduos Domiciliares, provenientes da coleta seletiva do Município de São Paulo. A Contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante ADESÃO das Cooperativas e Associações, de âmbito Municipal, reconhecidas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, como formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Os interessados poderão consultar a minuta do Contrato, pelo site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/servicos/amlurb/amlurb/index.php?p=4619>.

Alternativamente, o referido arquivo poderá ser obtido diretamente na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, mediante entrega de 01 (um) DVD-ROM, virgem lacrado, no endereço abaixo indicado.

As sugestões, opiniões ou críticas, deverão ser dirigidas à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento da AMLURB, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, até o dia 16 de abril de 2014, por escrito, mediante protocolo ou via CORREIO, na Rua Azurita, nº 100, Bairro Canindé, CEP 03034-050, e ainda por email para amlurb.consultapublica1@prefeitura.sp.gov.br, com indicação das cláusulas do contrato, acompanhadas de argumentações que as justifique.

Após o término da Consulta Pública, todas as contribuições recebidas (*on line*, *via email* ou por escrito) serão analisadas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana que deliberará sobre sua incorporação ao texto. A versão final estará disponível para conhecimento de toda a sociedade, mediante publicação de Resolução AMLURB.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos podem ser esclarecidas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento no telefone (11) 3397-1715, com a Sra. Julia Moreno Lara.

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA
Presidente
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

AMLURB

MINUTA CONTRATO - CONSULTA PÚBLICA Nº 01/AMLURB/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **CONTRATO**, consideram-se:

I - **COLETA**: coleta de resíduos sólidos domiciliares secos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (art. 3º, V, da Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010);

II - **PROCESSAMENTO**: tratamento dos resíduos sólido objetivando a separação de materiais reutilizáveis ou recicláveis, bem como o seu preparo para a respectiva comercialização;

III - **COMERCIALIZAÇÃO**: venda, ou outra forma de alienação de materiais reutilizáveis ou recicláveis para fins de seu adequado aproveitamento;

IV - **SERVIÇOS** - serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, compreendendo as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos constantes dos incisos I a III do caput do art. 12 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

V - **FUNDO**: fundo de natureza contábil e financeira, não dotado de personalidade jurídica, instituído por meio deste contrato, gerido por um agente operador profissionalizado denominado **AGENTE OPERADOR**;

VI - **AGENTE OPERADOR**: pessoa jurídica de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, com adequada capacidade técnica e que, nos termos do presente contrato, venha a exercer as funções de gestão do **FUNDO**, conforme o seu **ESTATUTO** (Anexo II deste **CONTRATO**);

VII - CONSELHO GESTOR DO FUNDO: órgão colegiado composto por 9 (nove) membros: 3 (três) representantes da Prefeitura de São Paulo (Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, Secretaria Municipal de Serviços - SES e Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA), 3 (três) representantes das Cooperativas de Catadores devidamente certificadas na AMLURB, 3 (três) representantes da Sociedade (Universidade de São Paulo, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Entidade Ambientalista a ser escolhida por AMLURB após chamamento público), responsável pela deliberação e fixação das regras de aplicação dos recursos do FUNDO, conforme seu **ESTATUTO**(Anexo II deste **CONTRATO**), que será instalado em Assembléia de Instalação;

VIII - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO: órgão de apoio e assessoramento técnico, jurídico e administrativo do CONSELHO GESTOR, formado exclusivamente por representantes da AMLURB, que assumirá as funções do CONSELHO GESTOR até a Assembléia de Instalação e as do AGENTE OPERADOR até a sua contratação;

IX - CENTRAL DE TRIAGEM: área disponibilizada pela própria COOPERATIVA DE CATADORES, onde serão realizados os trabalhos de triagem, acondicionamento, armazenamento e comercialização do material reciclável coletado, bem como o acondicionamento adequado dos rejeitos;

X - CENTRAL DE TRIAGEM DE MECANIZADA: área disponibilizada e dirigida por concessionárias, que serão operadas pelas COOPERATIVAS DE CATADORES submetidas ao REGIME ESPECIAL;

XI - REGIME DE EXECUÇÃO: regime de execução do presente **CONTRATO** ao qual cada COOPERATIVA DE CATADORES está submetida, podendo ser PLENO, DE TRANSIÇÃO ou ESPECIAL;

XII - REGIME PLENO: regime aplicável às COOPERATIVAS DE CATADORES que tenham aderido a este **CONTRATO** e que não possuam convênio com a AMLURB;

XIII - REGIME DE TRANSIÇÃO: regime aplicável às COOPERATIVAS DE CATADORES que tenham aderido a este **CONTRATO** e que possuam convênio com a AMLURB;

XIV - REGIME ESPECIAL: regime aplicável às COOPERATIVAS DE CATADORES que tenham aderido a este **CONTRATO** e que, mediante deliberação do CONSELHO GESTOR, forem designadas para operar as CENTRAIS DE TRIAGEM MECANIZADAS;

XII- PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS URBANOS (PSAU): pagamento aos cooperados para remunerar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, auferido segundo critérios a serem definidos por Resolução da AMLURB, e que serão diferentes para cada REGIME DE EXECUÇÃO;

XIII - FISCALIZAÇÃO: designação da AMLURB quando atuar como autoridade ambiental, nos termos legais e conforme previsto na Cláusula Décima Terceira do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços de:

I - PROCESSAMENTO de resíduos sólidos nos locais e instalações disponibilizadas pela **COOPERATIVA DE CATADORES**, constantes do Termo de Adesão (Anexo I) e do Cadastro Municipal de Associações e Cooperativas de Catadores, a ser instituído via Resolução de AMLURB,

II - COMERCIALIZAÇÃO dos materiais obtidos a partir do PROCESSAMENTO, de acordo com o REGIME DE EXECUÇÃO.

§1º. A coleta do rejeito será feita pelas concessionárias, desde que a **COOPERATIVA DE CATADORES**

receba o material coletado pelas mesmas, e no limite destes. Caso contrário, a destinação correta do rejeito ficará a cargo da **COOPERATIVA DE CATADORES**.

§2º. Os serviços mencionados no caput deverão ser executados com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais, segurança e de saúde pública, bem como atender a todas as condições de prestação e de qualidade previstas nas normas administrativas de regulação fixadas pela **AMLURB** e neste **CONTRATO**.

§3º. As **COOPERATIVAS DE CATADORES** não terão direito à indenização, reequilíbrio ou qualquer outro acréscimo de remuneração, a não ser em caso de deliberação específica do **CONSELHO GESTOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão prestados pelo prazo de doze meses, prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

§1º. As prorrogações até limite legal do caput dar-se-ão por termo unilateral divulgado pela **AMLURB** pela imprensa oficial, até dez dias antes do vencimento do prazo anterior de execução dos serviços.

§2º. A adesão das novas **COOPERATIVAS DE CATADORES** ao presente **CONTRATO** não terá eficácia enquanto não houver recursos para custear o objeto, restando condicionada a eficácia à deliberação do **CONSELHO GESTOR** e emissão de ordem de início.

§3º. O dies a quo do prazo de prestação de serviços será variável para cada **COOPERATIVA DE CATADORES**.

§4º. Em havendo interesse da **COOPERATIVA DE CATADORES** na rescisão, esta deverá comunicar o fato à **AMLURB**, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias do vencimento do prazo de vigência, momento no qual serão observadas as regras constantes no **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REGIMES DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob três REGIMES DE EXECUÇÃO distintos: REGIME PLENO, REGIME DE TRANSIÇÃO e REGIME ESPECIAL.

4.1 - DO REGIME PLENO

As **COOPERATIVAS DE CATADORES** que tenham aderido ao presente **CONTRATO** e que não possuam convênio com a **AMLURB** executarão o objeto do presente instrumento sob o REGIME PLENO.

§1º. No REGIME PLENO, a eficácia do presente **CONTRATO** esta condicionada exclusivamente a deliberação do CONSELHO GESTOR em razão da disponibilidade de recursos e emissão de ordem de início.

§2º.As **COOPERATIVAS DE CATADORES** contratadas sob o REGIME PLENO serão remuneradas por meio de PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS URBANOS, conforme critérios a serem definidos pela Resolução AMLURB.

§3º. As **COOPERATIVAS DE CATADORES** contratadas sob o REGIME PLENO poderão realizar a COMERCIALIZAÇÃO dos resíduos livremente, sem intervenção do **AGENTE OPERADOR**.

4.2 - DO REGIME DE TRANSIÇÃO

As **COOPERATIVAS DE CATADORES** que tenham aderido a este **CONTRATO** e que possuam convênio com a AMLURB executarão o presente instrumento sob o REGIME DE TRANSIÇÃO.

§1. A eficácia do presente **CONTRATO** depende da extinção do convênio, e posterior deliberação do CONSELHO GESTOR em razão da disponibilidade de recursos e emissão de ordem de início.

§2º. As **COOPERATIVAS DE CATADORES** contratadas sob o REGIME DE TRANSIÇÃO serão remuneradas por meio de PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS URBANOS, apenas após ocorridas as etapas constantes do §1º.

§3º. As **COOPERATIVAS DE CATADORES** contratadas sob o REGIME DE TRANSIÇÃO, após ocorridas as etapas constantes do § 1º, somente poderão realizar a COMERCIALIZAÇÃO dos resíduos por meio do **AGENTE OPERADOR**.

4.3 - DO REGIME ESPECIAL

As **COOPERATIVAS DE CATADORES** que tenham aderido a este **CONTRATO** e que, mediante deliberação do **CONSELHO GESTOR**, forem designadas para operar as CENTRAIS DE TRIAGEM MECANIZADAS executarão o presente instrumento sob o REGIME ESPECIAL.

§1º. As **COOPERATIVAS DE CATADORES** contratadas sob o REGIME ESPECIAL serão remuneradas de forma diferenciadas, conforme critérios a serem definidos pela Resolução AMLURB.

§2º. As **COOPERATIVAS DE CATADORES** contratadas sob o REGIME ESPECIAL não poderão realizar a COMERCIALIZAÇÃO dos resíduos triados.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

Os serviços contratados serão remunerados por meio de:

I - dação em pagamento da propriedade dos resíduos objeto da coleta pública processados e comercializados pela COOPERATIVA DE CATADORES, nos casos das contratadas sob o REGIME PLENO e sob o REGIME DE TRANSIÇÃO;

II - PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS URBANOS, por cooperado, conforme critérios a serem definidos pela Resolução AMLURB, considerando: produção, produtividade e nº de cooperado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento previsto nas Cláusulas Quarta e Quinta será realizado com recursos depositados no **FUNDO**, diretamente às **COOPERATIVAS DE CATADORES**, por meio do **AGENTE OPERADOR**, de acordo com os procedimentos fixados pelo **CONSELHO GESTOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO AGENTE OPERADOR

O **AGENTE OPERADOR** será responsável pela gestão do **FUNDO**, conforme seu **ESTATUTO**(Anexo II deste **CONTRATO**).

§1º. O **AGENTE OPERADOR** será escolhido por meio de processo eletivo composto por duas fases subseqüentes, quais sejam: indicação pela **AMLURB** e homologação pelo **CONSELHO GESTOR**, segundo critérios a serem definidos na Assembléia de Instalação.

§2º. O **AGENTE OPERADOR** será remunerado com recursos do **FUNDO** e a sua remuneração será fixada pelo **CONSELHO GESTOR**.

§3º. Até a contratação e início da operação do **AGENTE OPERADOR**, as atividades de sua atribuição serão executadas pela **SECRETARIA EXECUTIVA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONSELHO GESTOR

O **CONSELHO GESTOR** é órgão deliberativo responsável pela fixação de regras de gestão e aplicação dos recursos do **FUNDO**, bem como pela fiscalização e acompanhamento das atividades do **AGENTE OPERADOR**.

§1º. O **CONSELHO GESTOR** será composto por 9 (nove) membros:

a) 3 (três) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo 1 (um) representante da **AMLURB**, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços (SES) e 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA);

b) 3 (três) representantes das **COOPERATIVAS DE CATADORES**,

c) 3 (três) representantes da sociedade, sendo 1 (um) da Universidade de São Paulo, 1 (um) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), 1 (um) de uma entidade ambientalista a ser escolhida pela **AMLURB** após chamamento público.

§2º. O **CONSELHO GESTOR** será instalado na Assembléia de Instalação, após publicação de instrumento convocatório.

§2º. O **CONSELHO GESTOR** contará com o apoio e assessoramento técnico, jurídico e administrativo da **SECRETARIA EXECUTIVA**, formada exclusivamente por membros da **AMLURB**.

§3º. Até a escolha dos membros e a instalação do **CONSELHO GESTOR**, as atividades de sua atribuição serão executadas pela **SECRETARIA EXECUTIVA**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **AMLURB**:

I - Estabelecer e regulamentar metas de produtividade para **COOPERATIVAS DE CATADORES** contratadas, por meio de Resolução ou outros atos normativos;

II - Realizar serviço público de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos, por meio das concessionárias, e entregar o material às **COOPERATIVAS DE CATADORES** contratadas;

III - Acompanhar a capacitação técnica e gerencial dos integrantes das **COOPERATIVAS DE CATADORES**;

IV - Controlar, acompanhar e fiscalizar as atividades realizadas pelas **COOPERATIVAS DE CATADORES**;

V - Realizar vistorias periódicas às **CENTRAIS DE TRIAGENS**;

VI - Elaborar relatórios mensais para possibilitar adoção de novos métodos de fiscalização e gerenciamento de atividades;

VII - Promover a coleta do rejeito exclusivamente proveniente do serviço público de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos público (pequenos geradores), na CENTRAL DE TRIAGEM, por meio das concessionárias, para a destinação adequada;

VIII - Promover Ações de Educação Ambiental e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **COOPERATIVA DE CATADORES**:

I - Cumprir o que determina a Lei Federal 5.764 de 16 de Dezembro de 1971 que define a Política Nacional de Cooperativismo, Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e alterações posteriores;

II - Garantir produtividade mínima por cooperado, de acordo com metas fixadas pela **AMLURB**;

III - Cumprir metas relativas à quantidade de material triado e comercializado mensalmente, definidas pela **AMLURB**;

IV - Comercializar os resíduos triados de acordo com o REGIME DE EXECUÇÃO;

V - Participar de cursos e palestras para aperfeiçoamento das suas atividades;

VI - Comparecer às reuniões agendadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, pela **AMLURB** e pelo **CONSELHO GESTOR**;

VII - Receber, obrigatoriamente, as cargas provenientes da coleta diferenciada realizada pelas Concessionárias, bem como o material proveniente dos PEV's e Ecopontos coletados pelos Consórcios.

VIII - A **COOPERATIVA DE CATADORES** deverá funcionar mesmo que em regime de plantão, aos sábados e feriados para recebimento do material proveniente da coleta realizada pelas concessionárias e/ou Consórcios.

IX - Planejar os horários e dias de trabalho, em Assembléia com os sócios cooperados e registrar todas as decisões em Ata, tendo-as sempre atualizadas e devidamente registradas, para apresentá-las quando exigidas tanto pela **AMLURB**, quanto pelo **CONSELHO GESTOR** ou por outros órgãos de fiscalização.

X- Triar, prensar, acondicionar, armazenar, beneficiar o material entregue; e comercializar o material coletado, de acordo com o REGIME DE EXECUÇÃO;

XI - Garantir que os resíduos não sejam acumulados na Central, evitando, assim, a sua deterioração, a proliferação de vetores e o impacto na capacidade de recebimento;

XII - Classificar o resíduo reciclável por tipo, de acordo com as normas técnicas;

XIII - Armazenar os resíduos em locais adequados a fim de não ficarem expostos às intempéries;

XIV - Acondicionar adequadamente o rejeito, exclusivamente do resíduo proveniente da coleta pública, em sacos plásticos, bags (a 1/3 de sua capacidade total) ou contêineres, cobertos por lona plástica, em locais adequados, de fácil acesso, a fim

de que as concessionárias possam realizar a sua coleta;

XV - Enviar à **AMLURB**, ao **CONSELHO GESTOR** e ao **AGENTE OPERADOR** balancete assinado pelo contador a cada trimestre e o balanço patrimonial ao final de cada exercício;

XVI - Apresentar ao **CONSELHO GESTOR** e ao **AGENTE OPERADOR**, até o início da 2ª quinzena de cada mês, os Relatórios padronizados para a prestação de contas, conforme modelo a ser definido em deliberação do **CONSELHO GESTOR**;

XVII - Garantir que todo e qualquer lote de resíduo sólido domiciliar seco ou rejeito, que saia da CENTRAL DE TRIAGEM, seja acompanhado do respectivo documento de controle;

XVIII - Fornecer credencial a todos os cooperados envolvidos na execução dos serviços, de uso obrigatório, que permitirá o acesso e a permanência na CENTRAL DE TRIAGEM;

XIX-Fornecer, exigir e fiscalizar a utilização, pelos cooperados, de credencial, uniforme e equipamentos de proteção individual de segurança (EPI's), obrigatórios durante o manuseio dos resíduos;

XX - Orientar os cooperados quanto à obrigatoriedade do uso, conservação e higiene do uniforme e EPI's;

XXI - Solicitar a devolução do uniforme e EPI's quando do desligamento do cooperado;

XXII - Manter rigorosamente limpos e higienizados os equipamentos e o local de trabalho;

XXIII - Arcar com as despesas com conservação e manutenção de elevadores, bombas hidráulicas, sistema

de alarme contra incêndio, iluminação de emergência, despesas anuais com recarga de extintores do imóvel;

XXIV - Manter em perfeitas condições de uso os EPCs - Equipamentos de Proteção Coletiva (Extintores, Hidrantes contra Incêndio, pinturas, saídas de emergência etc.), bem como manter livres acessos para os mesmos e a identificação do uso, visível ao cooperado;

XXV - Realizar, por intermédio de pessoal devidamente habilitado, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como zelar pelas instalações da CENTRAL DE TRIAGEM;

XXVI - Fazer com que todos os cooperados envolvidos na execução dos serviços cumpram as normas e determinações estabelecidas pela **AMLURB** e pelo **CONSELHO GESTOR** para a perfeita execução do presente **CONTRATO**;

XXVII - Responsabilizar-se pela segurança da Central de Triagem e pela operação de seus equipamentos, utensílios e bens utilizados pela **COOPERATIVA DE CATADORES**;

XXVIII - Responsabilizar-se pela divisão do produto da venda entre os seus cooperados, apresentando a prestação de contas respectiva;

XXIX - Deduzir as contribuições obrigatórias para a formação do Fundo de Reserva da COOPERATIVA DE CATADORES (10%) e do FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (5%), conforme Artigo 28 da Lei nº 5.764/71;

XXX - Manter, em conta bancária específica, fundo de reserva para realização das benfeitorias, reparos, manutenção e reformas no imóvel, necessárias à execução dos serviços e segurança dos cooperados;

XXXI - Manter organização interna, de forma que sejam garantidas a democracia e transparência no processo de eleição e renovação dos quadros diretivos, por meio de Assembléia especialmente convocada para esse fim;

XXXII - Disponibilizar aos cooperados os documentos referentes à Cooperativa: Ata de Constituição da Cooperativa e Estatuto Social, ambos registrados na JUCESP, CNPJ e outros documentos obrigatórios, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;

XXXIII - Apresentar, mensalmente, em Assembléia dos cooperados, a prestação de contas, relativa à quantidade de resíduos recicláveis processados, a verba auferida com a comercialização e o valor unitário por cooperado recebido;

XXXIV - Assegurar que todos os cooperados tenham plena ciência e compreensão do Estatuto e do Regimento Interno;

XXXV - Responsabilizar-se integralmente por todas as reclamações e ações judiciais e extrajudiciais movidas por seus cooperados, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelas multas geradas pela má utilização do espaço, entre outras;

XXXVI- Responsabilizar-se totalmente pelo pagamento das multas, decorrentes de autuação pelos órgãos fiscalizadores, inclusive CONVISA, Secretarias, Subprefeituras dentre outros, bem como pela adoção imediata das medidas corretivas para sanar os problemas;

XXXVII - Responsabilizar-se, integralmente, por quaisquer danos causados à **AMLURB** ou a terceiros, por

ato praticado por seus cooperados, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato;

XXXVIII - No caso de busca de parcerias com Universidades, Empresas ou Instituições Governamentais e Não-Governamentais, objetivando a obtenção de apoio tecnológico e busca de novos negócios, remeter o projeto previamente à apreciação da **AMLURB**, que poderá submetê-lo à apreciação do CONSELHO GESTOR;

XXXIX - Recolher, nos prazos em que a legislação estipular, todos os impostos e contribuições previdenciárias a que estiver obrigada em virtude de lei ou regulamento, devendo apresentar os comprovantes trimestralmente à **AMLURB**;

XL - Realizar desratização e desinsetização do galpão semestralmente e apresentar uma cópia dos laudos à **AMLURB** e à Vigilância Sanitária.

XLI - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus cooperados acidentados ou com mal súbito;

XLII - Encaminhar mensalmente à **AMLURB** e ao **AGENTE OPERADOR** como condição de pagamento do valor individual da prestação de SERVIÇO AMBIENTAL URBANO, lista com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos cooperados, bem como Declaração firmada por seu Representante Legal, sob as penas da Lei, de que nenhuma outra pessoa, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Contrato, exceto se a substituição de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação;

XLIII - Fornecer mensalmente à **AMLURB** e ao **AGENTE OPERADOR** cópias das notas fiscais de venda do material que não for comercializado por meio do **AGENTE OPERADOR**, para controle da destinação dos

resíduos e de produtividade da **COOPERATIVA DE CATADORES**;

XLIV - Cumprir integralmente o que prevê o inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não contratando ou remunerando sob forma alguma o trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de dezoito anos, ou qualquer trabalho de menores de dezesseis anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os apontamentos oriundos da fiscalização da AMLURB e do CONSELHO GESTOR no tocante ao cumprimento do presente contrato deverão ser atendidos nos prazos estipulados, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A **COOPERATIVA DE CATADORES**, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, estará sujeita ainda às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) Multa diária de R\$ [REDACTED] por dia de atraso injustificado, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Multa de R\$ [REDACTED] por dia de paralisação dos serviços, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela AMLURB;
- c) Multa de R\$ [REDACTED] pelo descumprimento de quaisquer cláusulas e obrigações deste contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

§ 1º. O valor da multa será atualizado monetariamente, a partir da data de sua lavratura, obedecida a legislação aplicável à espécie.

§1º.A aplicação das sanções acima previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis nº 8.666/1993, inclusive a responsabilidade por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Paulo.

§2º.A **AMLURB** poderá deixar de aplicar multa se o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior, desde que justificado e comprovado pela **COOPERATIVA DE CATADORES**.

§3º.As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

§4º. Além das penalidades dos itens anteriores, a **COOPERATIVA DE CATADORES** não ficará isenta das elencadas nos artigos 86 a 88 da Lei federal 8.666/93 de 21/06/93.

§5º. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a **COOPERATIVA DE CATADORES**.

§7º. A **AMLURB** poderá rescindir o **CONTRATO**, na forma da Cláusula Décima Segunda do Contrato, assim que o total de multas aplicadas supere 10% (dez por cento) do valor estimado do **CONTRATO**.

§8º.O descumprimento de quaisquer cláusulas e obrigações do presente **CONTRATO** implicará na

aplicação de advertência por parte da **AMLURB**, e na reincidência aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A **AMLURB** poderá considerar rescindido este **CONTRATO**, sem prejuízo das ocorrências prescritas no Art. 78, Incisos I a XII e XVII da Lei federal 8.666/93, sem que caiba à **COOPERATIVA DE CATADORES** qualquer direito de indenização, se esta:

I) Abandonar ou suspender, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, a execução dos serviços, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aprovados pela AMLURB;

II) Não acatar ordem da FISCALIZAÇÃO para início dos serviços, salvo se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas;

III) Transferir, parcial ou totalmente, a terceiros as atribuições da **COOPERATIVA DE CATADORES**;

IV) Der causa à suspensão dos serviços, pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços;

V) Deixar de cumprir, qualquer exigência da FISCALIZAÇÃO relativa aos serviços contratados, dentro do prazo especificado da notificação.

VI) quando da aplicação de 12 (doze) multas constantes do inciso II da Cláusula Décima Primeira, dentro do mesmo ano;

§1º. Para fins do constante no inciso VI, ano corresponde à medida de tempo, com início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro.

§2º. Na hipótese de rescisão, os valores devidos à **COOPERATIVA DE CATADORES** referentes à comercialização dos resíduos triados permanecerão retidos com a **AMLURB**, a fim de garantir o ressarcimento de

prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador(es) do rompimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A **AMLURB**, por meio da Diretoria de Gestão e Serviços, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, e compreende:

I - Transmitir à **COOPERATIVA DE CATADORES** as determinações do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SES-AMLURB e do **CONSELHO GESTOR**;

II - Recusar serviços que não obedeçam às especificações do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SES-AMLURB e do **CONSELHO GESTOR**;

III - Interromper qualquer serviço que não esteja de acordo com o previsto no **CONTRATO**, seus Anexos, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **COOPERATIVA DE CATADORES**, ou de forma sumária e verbal, verificada a impossibilidade de reparo imediato dos possíveis prejuízos;

IV - Ordenar a imediata substituição de qualquer funcionário e/ou cooperado da **COOPERATIVA DE CATADORES** que venha a embaraçar ou dificultar as ações de fiscalização ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, correndo por conta exclusiva da **COOPERATIVA DE CATADORES** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer;

V - Praticar quaisquer atos, nos limites do **CONTRATO**, que destinem a preservar todo e qualquer direito do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SES-AMLURB;

VI - Controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, bem como, as condições de trabalho;

VII - Vistoriar os veículos/equipamentos que compõem a frota e infraestrutura da **COOPERATIVA DE CATADORES**.

VIII - Solicitar a substituição dos equipamentos sempre que entender que estes não estão adequados ao bom andamento dos serviços.

§1º. A FISCALIZAÇÃO em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **COOPERATIVA DE CATADORES** previstas no **CONTRATO**, tanto no campo cível, como no penal e no trabalhista.

§2º. As ações de fiscalização de competência da **AMLURB** não impedem as ações a serem realizadas pelo **CONSELHO GESTOR**, desde que previstas no **ESTATUTO** (Anexo II deste **CONTRATO**) ou aprovadas em deliberação.

§3º. O **CONSELHO GESTOR** poderá, a qualquer momento, deliberar pela realização de auditoria no presente **CONTRATO**, que será efetivada pelo **AGENTE OPERADOR**.

§4º. Os atos de fiscalização a que se refere esta Cláusula não substituem ou excluem as competências fiscais e legais previstas, nem às competências e responsabilidades da **COOPERATIVA DE CATADORES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO

Fica assegurado à **AMLURB** o direito de intervir nos serviços que compõem o objeto deste contrato, no caso de paralisação dos trabalhos por tempo superior a 05 (cinco) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da **COOPERATIVA DE CATADORES**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, assim definidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados por escrito, à **AMLURB**, imediatamente quando de sua ocorrência e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela **COOPERATIVA DE CATADORES**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequação no decorrer do contrato, a critério da AMLURB

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, a [.] entidade credenciada nos termos da Resolução AMLURB xx/2014, atendendo os termos e o prazo do Edital AMLURB nº XX/2014, publicado em [.] ADERE ao contrato instituído pela Resolução AMLURB nº xx/2014, de cujos termos declara ter plena ciência.

S. Paulo, xx de xx de xx.

REPRESENTANTE LEGAL
(Nos termos do credenciamento)

**ANEXO II
ESTATUTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDO

O **FUNDO** tem natureza contábil e financeira, não detém personalidade jurídica e fica instituído por meio deste **CONTRATO**.

§1º. O **FUNDO** alocação os recursos envolvidos no **CONTRATO**, sem prejuízo de recursos de outras fontes, desde que deliberado e aprovado pelo **CONSELHO GESTOR**.

§2º. O **FUNDO** será gerido por um **AGENTE OPERADOR** profissionalizado, nos termos da Cláusula Quarta do **ESTATUTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS

Os recursos do **FUNDO** são constituídos por:

I - Produto da **COMERCIALIZAÇÃO** dos materiais provenientes da coleta seletiva dos resíduos domiciliares, triados pelas **CENTRAIS DE TRIAGEM MECANIZADAS**.

[■]

PARÁGRAFO ÚNICO. Recursos de outras fontes poderão ser alocados no **FUNDO**, desde que deliberado e aprovado pelo **CONSELHO GESTOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONSELHO GESTOR

O **CONSELHO GESTOR** é órgão deliberativo responsável pela fixação de regras de gestão e aplicação dos recursos do **FUNDO**, bem como pela fiscalização e acompanhamento das atividades do **AGENTE OPERADOR**.

§1º. O **CONSELHO GESTOR** será composto por 9 (dez) membros:

a) 3 (três) representantes da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo 1 (um) representante da **AMLURB**, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços (SES) e 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA);

b) 3 (três) representantes das **COOPERATIVAS DE CATADORES**,

c) 3 (três) representantes da sociedade civil, sendo 1 (um) da Universidade de São Paulo, 1 (um) da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), 1 (um) de uma entidade ambientalista a ser escolhida pela **AMLURB** após chamamento público.

§2º. São atribuições do **CONSELHO GESTOR**:

I - Aprovar o seu Regimento Interno;

II - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a gestão e aplicação dos recursos do **FUNDO**;

III - Definir regras e procedimentos para contratação do **AGENTE OPERADOR**;

IV - Definir a remuneração do **AGENTE OPERADOR**;

V - Definir e fiscalizar as ações do **AGENTE OPERADOR**;

V - Homologar, após deliberação, os atos praticados pela **SECRETARIA EXECUTIVA** antes de instalação do **CONSELHO GESTOR** e da contratação do **AGENTE OPERADOR**;

VI - Deliberar sobre todos os assuntos relativos à gestão e operação do **FUNDO**;

VII - Deliberar sobre a eficácia do **CONTRATO** para cada **COOPERATIVA DE CATADORES** e, em caso de aprovação, emitir Ordem de Serviço;

VIII - Realizar as atividades delegadas pela **AMLURB** com vistas à adequada execução do **CONTRATO**;

IX - Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

X - Deliberar pela realização de auditoria para subsidiar a **FISCALIZAÇÃO** no **CONTRATO**, que será efetivada pelo **AGENTE OPERADOR**.

§3º. O **CONSELHO GESTOR** contará com o apoio e assessoramento técnico, jurídico e administrativo da **SECRETARIA EXECUTIVA**, formada exclusivamente por membros da **AMLURB**.

§4º. Até a escolha dos membros e a instalação do **CONSELHO GESTOR**, as atividades de sua atribuição serão executadas pela **SECRETARIA EXECUTIVA**.

§5º. A Presidência do **CONSELHO GESTOR** será exercida pelo Presidente da **AMLURB**.

§6º. O Presidente do **CONSELHO GESTOR** exercerá o voto de qualidade.

§7º. As funções de Conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas atividades de relevante interesse social.

§8º. As reuniões do **CONSELHO GESTOR** serão realizadas ordinariamente, conforme definido em seu Regimento Interno, e extraordinariamente, sempre que necessárias, conforme definido em seu Regimento Interno.

§9º. A organização e o funcionamento do **CONSELHO GESTOR** será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta na Assembléia de Instalação prevista na Cláusula Sexta do **ESTATUTO** e integrará o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO AGENTE OPERADOR

O **AGENTE OPERADOR** será responsável pela gestão do **FUNDO** e terá as seguintes atribuições:

I - Propor normas de aplicação dos recursos do **FUNDO** para apreciação do **CONSELHO GESTOR**, em especial quanto ao pagamento das **COOPERATIVAS DE CATADORES**;

II - efetuar as obrigações de pagamento do presente **CONTRATO**, em especial a remuneração das **COOPERATIVAS DE CATADORES** e o custeio das despesas operacionais;

III - Apresentar semestralmente relatórios das suas atividades desenvolvidas, bem como das atividades do **FUNDO** e, em especial, da aplicação e destinação dos recursos;

IV - Propor e reformular critérios de remuneração

V - Proceder à análise dos pedidos feito pelas **COOPERATIVAS DE CATADORES**, bem como responder a solicitação, fixando prazo para resolução do problema e, ainda, se for o caso, emitindo parecer numerado, circunstanciado e conclusivo, submetendo-o ao **CONSELHO GESTOR** para deliberação;

VI - Manter sistemas eficientes de controle e fiscalização das operações do **FUNDO**, podendo recorrer à contratação de serviços especializados independentes;

VII - Propor ao **CONSELHO GESTOR** o cadastramento ou descadastramento de **COOPERATIVAS DE CATADORES**, conforme **Resolução AMLURB n° [·]/2014** e outras que venham a ser estabelecidas por esse **CONSELHO** ou pela **AMLURB**;

VIII - Administrar o saldo do **FUNDO**, nos termos deste estatuto e os que vierem a integrar o presente instrumento por decisão do **CONSELHO GESTOR**.

§1º. O **AGENTE OPERADOR** será escolhido por meio de processo eletivo composto por duas fases subsequentes, quais sejam: indicação pela **AMLURB** e

homologação pelo **CONSELHO GESTOR**, segundo critérios a serem definidos na Assembléia de Instalação.

§2º. O **AGENTE OPERADOR** será remunerado com recursos do **FUNDO** e a sua remuneração será fixada pelo **CONSELHO GESTOR**.

§3º. Até a escolha e início da operação do **AGENTE OPERADOR**, as atividades de sua atribuição serão executadas pela **SECRETARIA EXECUTIVA**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

[■]

I - Pagamento aos cooperados;

II - Pagamento do **AGENTE OPERADOR**;

III - Havendo recursos, nos termos do deliberado pelo Conselho Gestor, custear:

- a) capacitação;
- b) educação ambiental;
- c) Programas de inclusão;

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO GESTOR

A Assembléia de Instalação ocorrerá após convocação pública editada pela AMLURB.

§1º. Aos componentes da Assembléia caberá:

I - aprovar o seu Regimento Interno, por maioria absoluta dos membros;

II - Homologar os atos praticados pela **SECRETARIA EXECUTIVA**;

III - instituir as regras para o procedimento de contratação do agente operador.



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AMLURB

§2º. As atribuições constantes do **§1º** não excluem outras que se fizerem necessárias, desde que publicado no instrumento convocatório para a Assembleia de Instalação.